

Código de Processo Penal

2018 · 5^a Edição

Atualização nº 1

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Atualização nº 1

EDITOR

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

Rua Fernandes Tomás nºs 76, 78, 80

3000-167 Coimbra

Tel.: 239 851 904 · Fax: 239 851 901

www.almedina.net · editora@almedina.net

ISBN ORIGINAL

978-972-40-7165-7

Maio, 2018

PÁGINA INTERNET DO LIVRO

http://www.almedina.net/catalog/product_info.php?products_id=42103

ATUALIZAÇÃO Nº 1

A alteração introduzida pela Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, implica a seguinte alteração no Código de Processo Penal:

- a) Na página 96 o artigo 185º passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 185º

Apreensão de coisas sem valor, perecíveis, perigosas ou deterioráveis

1 – Se a apreensão respeitar a coisas sem valor, perecíveis, perigosas, deterioráveis ou cuja utilização implique perda de valor ou qualidades, a autoridade judiciária pode ordenar, conforme os casos, a sua venda ou afetação a finalidade pública ou socialmente útil, as medidas de conservação ou manutenção necessárias ou a sua destruição imediata, ressalvado o disposto nos nºs 4 e 5.

2 – Salvo disposição legal em contrário, a autoridade judiciária determina qual a forma a que deve obedecer a venda, de entre as previstas na lei processual civil.

3 – O produto apurado nos termos do número anterior reverte para o Estado após a dedução das despesas resultantes da guarda, conservação e venda.

4 – Quando a coisa a que se refere o nº 1 for um veículo automóvel, uma embarcação ou uma aeronave, no prazo máximo de 30 dias após a apreensão, a autoridade judiciária profere despacho determinando a sua remessa ao Gabinete de Administração de Bens para efeitos de administração em conformidade com o disposto na Lei nº 45/2011, de 24 de junho, nomeadamente nos seus artigos 14º e 20º-A, comunicando àquele gabinete informação sobre o valor probatório do veículo e sobre a probabilidade da sua perda a favor do Estado.

5 – Se, por força do disposto no número anterior, tiver sido comunicado ao Gabinete de Administração de Bens que o veículo automóvel, a embarcação ou a aeronave constitui meio de prova relevante, logo que tal deixe de se verificar, a autoridade judiciária comunica-lhe imediatamente o facto.